



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N° 011/2014

Processo n° 712/2014

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, sob a regência das disposições contidas neste Edital e da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações e demais normas complementares pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DA ANTIGA CRECHE DE OLIVEIRA BARROS - NUCLEO DE ASSISTENCIA SOCIAL , DEPTO DE SOCIAL.**

As informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Miracatu, sito à Praça da Bandeira, 10 - Centro - Miracatu, das 09h00min as 16h00min horas, ou pelo telefone 0xx13 3847- 7003.

Os envelopes contendo a documentação e proposta, respectivamente, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações até às 09:00 horas dia 07/11/2014, procedendo-se a abertura dos envelopes contendo a documentação, no mesmo dia e local, às 09:00 horas.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a escolha da proposta mais vantajosa visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DA ANTIGA CRECHE DE OLIVEIRA BARROS - NUCLEO DE ASSISTENCIA SOCIAL , DEPTO DE SOCIAL**, , conforme descrições detalhadas, a qual se refere a Lote, no anexo II, compreendendo 01 lote:

Lote 01 -Bairro Oliveira Barros

1.2. Os serviços deverão ter início imediatamente após o recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

da respectiva **Ordem de Serviço**, expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 90 (NOVENTA) DIAS contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

1.4. A presente licitação será julgada pelo critério de **menor preço global** sob o regime de empreitada de preços unitários.

1.5. A presente licitação subordina-se, em seu todo às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos descritos nos Anexos serão fornecidos em arquivo digital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação, qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída e desde que satisfaça a todas as exigências concernentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira em conformidade com este Edital.

§ 1º - Cada participante poderá fazer-se representar por pessoa credenciada preferentemente até o dia da abertura dos envelopes contendo a documentação, que o representará, em todos os atos e termos do processo licitatório.

§ 2º - O credenciamento deverá contar com a firma reconhecida do seu subscritor, ou, estar acompanhado de cópia do seu documento oficial de identidade, com foto.

2.2. Não poderá participar deste Certame, as empresas cujos proprietários, diretores, sócios ou representantes legais, mantenham qualquer vínculo empregatício com a Administração Municipal, direta ou indireta, bem como as pessoas mencionadas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

jurídicas reunidas em consórcio.

2.4. Não será permitida a participação de Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.5. Não poderá participar Empresas que estiverem cumprindo pena de suspensão de contratar no âmbito da Administração Pública em geral.

2.6. Os interessados em participar deste Certame deverão adquirir no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima, a pasta própria contendo cópia deste Edital e seus Anexos.

2.7. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão realizar visita técnica no local onde serão realizadas as obras e serviços ocasião em que será emitido Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e emitido pela Secretaria Municipal de Obras a qual será previamente agendada.

§ 1º - Para a visita técnica a licitante deverá fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada, para apresentar-se na Secretaria Municipal de Obras, onde tomará conhecimento das condições e dos locais onde serão realizadas as obras.

§ 2º - As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

§ 3º - A visita técnica deverá ser agendada com antecedência, na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal pelo telefone (13) 3847-3613 no horário das 09h00min às 16h00min horas e será realizada até dia 05/11/2014.

3 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 1

3.1. Constituem documentos para a habilitação:

a) Habilitação jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

b) Regularidade fiscal;

c) Qualificação técnica;

d) Qualificação econômico-financeira;

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.2. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

I. Qualificação completa da preponente;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração consolidada.

IV. Decreto de autorização em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País.

3.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal consistirão em:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União) e Estadual (Certidão Negativa quanto ao ICMS) e Municipal (Certidão Negativa quanto aos Tributos Mobiliários ISS) do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que deverá ser feita pelas respectivas certidões negativas, ou outras equivalentes, na forma da Lei.

IV - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) Lei 8666/93 inciso V, art.29, inciso IV art. 27.

3.4. Os documentos relativos à qualificação técnica consistirão em:

I. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA;

II. Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das máquinas, equipamentos, veículos e pessoal técnico especializado, essenciais para o cumprimento do objeto licitado.

III. Atestado de visita técnica.

IV. Declaração da licitante, com firma reconhecida, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, nem menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

V. Comprovação de possuir em seu quadro de funcionários, até a data de abertura dos envelopes "habilitação", profissional de nível superior com a competência descrita no art. 7º da Resolução CONFEA nº 218 de 29 de junho de 1973, devidamente registrado no CREA e que esteja apto a responsabilizar-se pela execução do contrato.

Parágrafo único. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

VI. Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Declaração(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que ateste(m) a execução satisfatória do objeto desta licitação.

3.5. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira consistirão em:

I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

II. Balanço patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício fiscais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo profissional contabilista, comprovados através de publicação quando exigível ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, demonstrando os seguintes índices:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Índice de Endividamento} \leq 0,5$$

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

• Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

- Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

É vedada a substituição por balanços provisórios, mas admitida a prova de boa situação financeira através de demonstrativo de índices Financeiros, assinado pelo profissional Contabilista, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço de abertura ou intermediário, acompanhado dos demonstrativos contábeis, para fins de análise das condições financeiras da licitante, na hipótese do licitante ter sido constituído no corrente exercício.

III. Prova de possuir capital social ou patrimônio líquido igual ou superior ao valor correspondente a 30% (Trinta por cento) do estimado da contratação (relativo ao lote em que a interessada participar). O capital deverá estar devidamente integralizado na forma da lei até a data da apresentação dos documentos de habilitação, podendo ser atualizado de acordo com o índice IPCA/IBGE, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

IV. Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação (relativa ao lote em que a interessada participar).

V. Será exigido da vencedora garantia adicional quando enquadrada nos termos do art. 48 parágrafo 2º da Lei 8666/93.

3.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração 02 antes da abertura do certame, neste caso, antes da entrega dos envelopes, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

I. Os documentos ou certidões que não expressarem prazo de validade no próprio corpo, em lei ou neste Edital, serão considerados válidos os expedidos no máximo em até 60 (sessenta) dias corridos da data prevista para entrega dos envelopes.

3.8. Sob as penalidades legais e a todo tempo, está a licitante obrigada a declarar caso ocorra qualquer fato impeditivo de sua habilitação.

3.9. As declarações emitidas pela empresa deverão ser apresentadas no original, em papel timbrado e firmadas por seu representante legal.

4 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 2

4.1. A "Proposta Comercial", redigida em idioma nacional, datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com as suas folhas numeradas e rubricadas, se for o caso, e ao final datada e assinada.

a) Planilhas orçamentárias elaboradas de acordo com as planilhas orçamentárias integrantes deste edital, constando preços unitários e totais de cada item expressos em algarismos e em reais, incluindo eventuais impostos e taxas;

b) Cronograma físico-financeiro;

c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data prevista no preâmbulo deste edital;

d) Não serão aceitas sob quaisquer hipóteses, modificações nos itens relacionados com respeito à sua descrição, apresentação, devendo o licitante obedecer às especificações contidas neste edital, não devendo alterar, acrescer ou suprimir qualquer item;

e) No encerramento a Proposta de Preços deverá conter a seguinte frase: "Declaramos conhecer as condições do edital da Tomada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

Preços nº 011/2014 e seus Anexos, sujeitando-nos ao seu fiel cumprimento;

f) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, seguro, transporte, alimentação, estadia e ajuda de custo do pessoal, recepção e deslocamento de materiais, equipamentos e máquinas, pedágios, despesas de administração, canteiros de obras, trabalhos realizados em horário extraordinário e em condições insalubres, placas das obras, manutenção e depreciação das máquinas e equipamentos.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os "Documentos de Habilitação" deverão ser entregues em envelope fechado, lacrado e opaco, contendo em sua parte externa além do nome ou razão social do licitante, o seu endereço completo e os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 011/2014

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

HORÁRIO: 09h00min horas

5.2. A "Proposta Comercial", igualmente deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado e opaco, contendo em sua parte externa além do nome ou razão social do proponente, o seu endereço completo e os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2014

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

HORÁRIO: 09h00min horas

6 - DO PROCESSO E JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

6.1. A presente TOMADA DE PREÇO será processada e julgada com observância do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações:

I. Abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e sua apreciação em conformidade com este Edital;

II. Devolução dos envelopes "Proposta Comercial" fechado, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

III. Serão julgadas inabilitadas as licitantes que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante neste edital, e seus anexos;

b) Não apresentar, nos prazos definidos pela Comissão de Licitação eventuais esclarecimentos exigidos;

IV. Abertura dos envelopes "Proposta Comercial" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

V. Verificação da conformidade de cada "Proposta Comercial" com os requisitos deste Edital, bem como com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

VI. Será julgada desclassificada a proposta da licitante que:

a) Não atender integralmente, às exigências contidas neste Edital.

b) Apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos;

c) Apresentar oferta de vantagem, preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

VII. Julgamento e classificação das propostas, em ordem crescente de preços, pela Comissão Permanente de Licitação;

VIII. Deliberação do Prefeito Municipal quanto à homologação do julgamento e adjudicação do objeto.

6.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.3. Caso todos os proponentes sejam considerados inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, será concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de nova documentação ou de propostas, escoimadas das causas que as inabilitou ou desclassificou, conforme o caso.

6.4. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da "Proposta Comercial", salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.5. Como critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação considerará exclusivamente, o "**Menor Preço Global**", desde que não superior ao praticado no mercado, ou, de valor simbólico, irrisório ou igual à zero, ou ainda os considerados "inexequíveis", na forma do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.6. Não será admitida qualquer emenda ou rasura na proposta apresentada, nem alteração de preço, a qualquer pretexto, salvo alterações aritméticas decorrentes de arredondamento decimais de valores.

6.7. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, não sendo essas ME ou EPP, após, obedecido o disposto nos incisos de I a IV, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso IX do Artigo 170 da Constituição Federal, serão convocadas as licitantes empatadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado, para que seja realizado sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

6.7.1. Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada. Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar alteração da proposta com preço inferior àquela considerada vencedora, caso lance mão da faculdade que lhe é concedida, fica a administração pública desobrigada de contratá-la, e convocar na sequência de classificação, outras empresas que atendam o estabelecido nos Artigos 44 e 45 da Lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

6.7.2 Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte quando houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, de conformidade com o dispositivo do inciso II do Artigo 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.7.3. A convocação poderá se dar na sessão de abertura, caso haja possibilidade de julgamento das propostas naquele momento, ou por meio de convocação escrita a ser enviada via fax ou via e-mail;

6.7.4. Na hipótese de não contratação nos termos do subitem 6.7.1, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.7.5. Os critérios para o desempate nos termos da Lei Complementar nº 123/06 somente serão aplicados quando a melhor proposta já não tiver sido apresentada por uma ME ou EPP.

7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

7.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado a Autoridade Superior para a competente deliberação.

7.3. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedora será convocada por escrito e dentro do período de validade da proposta por escrito, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Contrato.

8 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DA OBRA

8.1. As obras e serviços licitados serão considerados entregues provisória ou definitivamente, mediante o respectivo Laudo de Vistoria e Liberação expedido pela Secretaria Municipal de Obras, que fará medições mensais.

Parágrafo Único - As obras e serviços somente serão recebidos definitivamente após o prazo de 90 (noventa) dias do seu término.

8.2. O critério da Prefeitura poderá ser adequado o cronograma físico-financeiro ao calendário civil, ajustando-se na primeira medição a fração do mês correspondente ao encerramento do mês da Ordem de Serviço.

8.3. A contratada fará sua medição e a apresentará à Prefeitura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do período da medição.

8.4. A Secretaria Municipal de Obras, dentro no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação da medição feita pela contratada, procederá ao seu exame, liberando a versão final para que a contratada expeça as respectivas faturas.

8.5. É assegurado a todo o tempo o acompanhamento e a fiscalização das obras e dos serviços pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

9 - DOS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão efetivados à contratada mediante depósito em conta bancária que indicar, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura no Departamento de Finanças, bem como mediante a apresentação da fatura acompanhada da cópia da guia de recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviços, sem prejuízo de atendimentos das demais normas previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive com consequente retenção e recolhimento de importância de natureza previdenciária e decorrentes multas.

9.2. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente a 02% (dois por cento), acrescido de juros mensais no equivalente 0,5% (meio por cento), além de correção monetária calculada com base na Tabela Prática elaborada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado e publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.

9.3. Nenhum pagamento será efetivado sem o respectivo Laudo de recebimento e Liberação.

10 - DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** aplicará, de acordo com a infração cometida e garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

10.2. Advertência:

10.3. Multas:

10.4. No caso de não cumprimento do prazo para entrega da Obra licitada, será aplicável à Contratada moratória de valor equivalente a 2% do valor do pedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

10.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura do Município de Miracatu poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;

10.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

10.7. Suspensão do direito de participar de licitações pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

10.9. Nos casos de rescisão, a **PREFEITURA** reserva-se ao direito de descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** as despesas operacionais e multa correspondente. O saldo restante será creditado em favor da **CONTRATADA**.

10.10. A aplicação das penalidades previstas neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.11. O valor das multas será descontado dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal** à Contratada.

11 - DA NOTA DE EMPENHO

11.1. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Miracatu.

12 - DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Licitação são estimadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

em:

R\$ 200.000,00 **para o Lote 01**

Serão oneradas das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, conforme segue:

RECURSO ESTADUAL - SÃO PAULO SOLIDARIO - 02.500.0031

Ficha 631 - classificação econômica 3.3.90.39.00 - R\$ 195.695,00

CONTRA PARTIDA

Ficha 127 Categoria Econômica 3.3.90.39.00 - R\$ 4.305,00

13 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O Instrumento de Contrato Administrativo decorrente da presente Licitação regular-se-á pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, vincular-se-á a este Edital e sujeitar-se-á as normas de Direito Público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13.2. A licitante vencedora será convocado a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de decair do direito à contratação, caracterizando descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legais.

13.3. Descumprindo o prazo da convocação, a Administração poderá obedecida a ordem de classificação, conforme faculta o §2º do artigo 64, da Lei 8.666/93 convocar os licitantes remanescentes.

13.4. A Prefeitura licitante poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o Contrato firmado, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito à Contratada, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. O contrato obedecerá ao prazo de vigência descrito no cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado até o limite permitido por Lei;

13.6. A licitante deverá providenciar quando da assinatura do instrumento contratual, garantia contratual por ela eleita, no montante de 5% do valor do contrato, observando-se, neste sentido, o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. Dos licitantes classificados na forma do Artigo nº 48, § 1º, alíneas "a" e "b" parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem tais alíneas, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura do Município de Miracatu, sob a regência das normas previstas neste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá também ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento e julgamento.

14.3. Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas, que tenham adquirido o Edital, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

a) as consultas de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão Permanente de Licitações via protocolo geral da Prefeitura, em até 10 (dez) dias corridos antes da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, pela Comissão, serão respondidas até 05 (cinco) dias corridos antes da entrega dos envelopes, disponibilizando-as aos demais licitantes que serão comunicados via *fax símile ou correio eletrônico*. No caso de impugnações ao edital os prazos serão aqueles previstos no artigo 41 da Lei 8666/93.

14.4. Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração (ões) incorreta(s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado após início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

14.5. Além das disposições expressas nesta Tomada de Preço, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente;

14.6. Decaíra do direito de impugnar os termos deste Edital qualquer interessado que não o fizer nos prazos descritos no artigo 41, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14.7. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas "*in loco*" ou por outras medidas adequadas.

14.8. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da futura Contratada:

I. Eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II. Todo e qualquer dano causado ao pessoal próprio ou a terceiros em razão da execução das obras e serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

III. Executar as obras e serviços de tal forma a não prejudicar o trânsito do local e a entregar os serviços contratados em perfeitas condições, utilizando as boas normas de higiene e segurança e seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;

IV. Prover toda a mão de obra, máquinas, veículos, equipamentos e ferramentas normais ou especiais necessários a total execução das obras e serviços contratados, por profissionais qualificados;

V. Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da respectiva Ordem de Serviços o recolhimento da Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo às obras e serviços;

VI. Designar desde o início até conclusão engenheiro civil responsável em período integral, devidamente registrado no CREA que esteja apto a responsabilizar-se pela execução das obras e serviços contratados, receber comunicações e intimações, substituí-lo, bem como qualquer membro da equipe de trabalho quando justificadamente solicitar a Prefeitura contratante;

VII. Sinalizar o trânsito durante a execução das obras e serviços, protegendo o local, mantendo-o em boas condições, promovendo a remoção de todo o material utilizado ao final do Contrato;

VIII. Manter as áreas de trabalho permanentemente limpas e desimpedidas, removendo todo o entulho e sobra de materiais existentes;

IX. Fazer seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho, bem como de todos os seus equipamentos e instalações, arcando com as respectivas despesas;

X. Retirar as suas expensas as máquinas, equipamentos e instalações utilizadas para a realização das obras e serviços ao final do contrato, sob pena da retirada pela Prefeitura que cobrará o valor despendido;

XI. Submeter a prévia e expressa aprovação da Prefeitura a eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

subcontratação de partes das obras e dos serviços, o que não excluirá as suas responsabilidades contratuais e legais; e.

XII. No prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, colocar em local visível placa alusiva às obras e serviços, nas dimensões e dizeres a serem fornecidos pela Prefeitura.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Miracatu, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

14.11. Constituem parte integrante do presente instrumento convocatória:

Anexo I Recibo de Retirada do Edital

Anexo II Descrição do Objeto

Anexo II.1 Planilha orçamentária, Memorial descritivo, Cronograma físico-financeiro e Projetos

Anexo III Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo IV Declaração de Habilidade

Anexo V Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

Anexo VI Termo de Ciência e Notificação

Anexo VII Minuta de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

Miracatu, 07 de Outubro de 2014.

JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

ANEXO I

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

TOMADA DE PREÇO N° 011/2014

Processo n°: 712/2014

ENCERRAMENTO:/10/2014 às 09h00min horas

ABERTURA DOS ENVELOPES:/10/2014 às 09h00minutos

Declaro que recebi da Prefeitura do Município de Miracatu, nesta data, o Edital bem como os anexos da Tomada de Preço n° 011/2014 cujo objeto é:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DA ANTIGA CRECHE DE OLIVEIRA BARROS - NUCLEO DE ASSISTENCIA SOCIAL , DEPTO DE SOCIAL.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Emdede 2014.

Assinatura identificada

Nome: _____

RG.: _____ Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

Contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DA ANTIGA CRECHE DE OLIVEIRA BARROS - NUCLEO DE ASSISTENCIA SOCIAL , DEPTO DE SOCIAL** , conforme descrições detalhadas, a qual se refere no anexo II, compreendendo 01 lote:

Anexo II.1 - Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Projetos.

(fornecidos por meio eletrônico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório.

Local, ____ de _____ de 2014.

Nome e assinatura do representante legal

RG n °



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG n° _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____, Declaro, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Tomada de Preço n° 006/14, realizado pela Prefeitura Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e data.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo),
representante legal da empresa _____ (nome da
pessoa jurídica), interessada em participar da Tomada de Preços nº
011/14, da Prefeitura Municipal de Miracatu, declaro, sob as penas
da Lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de 22
de novembro de 1989, que a _____ (nome da
pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o
Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto
no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

.....

data

.....

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Miracatu

Tomada de Preços nº 011/2014

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por Cientes e Notificados para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso é de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Igualmente, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Miracatu, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
E
DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO n°
011/2014.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU** _____, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º _____, com sede _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e do CPF/MF. n.º _____, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominado simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a _____, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º _____ com endereço à _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF. n.º _____ de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DA ANTIGA CRECHE DE OLIVEIRA BARROS - NUCLEO DE ASSISTENCIA SOCIAL , DEPTO DE SOCIAL.**

1.2. Faz parte integrante deste instrumento a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na TOMADA DE PREÇO n° 011/14.

1.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte a prestação de serviços em desacordo com o licitado (Art. 76 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

2.1. O presente contrato será administrado pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

3.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor total de R\$ (.....), e suas despesas serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: _____

3.2. Os pagamentos serão efetivados diretamente à CONTRATADA no Departamento de Tesouraria, ou, mediante depósito em conta bancária que indicar, até 30 (trinta) dias contados da apresentação das respectivas faturas no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da PREFEITURA, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente a 02% (dois por cento), acrescido de juros mensais no equivalente 0,5% (meio por cento), além de correção monetária calculada com base na Tabela Prática elaborada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado e publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será (conforme edital) de 03 (três) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

5.2. O regime de execução deste instrumento será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I. Eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

II. Todo e qualquer dano causado ao pessoal próprio ou a terceiros em razão da execução das obras e serviços contratados;

Parágrafo Único - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Obras não retira nem diminui a responsabilidade da contratada.

III. Executar as obras e serviços de tal forma a não prejudicar o trânsito do local e a entregar os serviços contratados em perfeitas condições, utilizando as boas normas de higiene e segurança.

IV. Os serviços obedecerão aos critérios técnicos descritos nos memoriais descritivos e projetos.

VII. Prover toda a mão de obra, máquinas, veículos, equipamentos e ferramentas normais ou especiais necessários a total execução das obras e serviços contratados, por profissionais qualificados;

VIII. Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da respectiva Ordem de Serviços o recolhimento da Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo às obras e serviços;

IX. Designar desde o início até conclusão engenheiro civil responsável em período integral, devidamente registrado no CREA que esteja apto a responsabilizar-se pela execução das obras e serviços contratados, receber comunicações e intimações, substituí-lo, bem como qualquer membro da equipe de trabalho quando justificadamente solicitar a Prefeitura contratante;

X. Sinalizar o trânsito durante a execução das obras e serviços, protegendo o local, mantendo-o em boas condições, promovendo a remoção de todo o material utilizado ao final do Contrato;

XI. Manter as áreas de trabalho permanentemente limpas e desimpedidas, removendo todo o entulho e sobra de materiais existentes;

XII. Fazer seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho, bem como de todos os seus equipamentos e instalações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

arcando com as respectivas despesas.

XIII. Retirar as suas expensas as máquinas, equipamentos e instalações utilizadas para a realização das obras e serviços ao final do contrato, sob pena da retirada pela Prefeitura que cobrará o valor despendido.

XIV. Submeter a prévia e expressa aprovação da Prefeitura a eventual subcontratação de partes das obras e dos serviços, o que não excluirá as suas responsabilidades contratuais e legais.

XV. No prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente contrato, colocar em local visível placa alusiva às obras e serviços, nas dimensões e dizeres a serem fornecidos pela Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A PREFEITURA reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos através da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao Edital da Tomada de Preço n.º 011/2014, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando sê-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da PREFEITURA, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato atualizado, deduzidas as importâncias pagas.

8.4. Por dia de atraso não justificado, sujeitar-se-á a CONTRATADA à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
PRAÇA DA BANDEIRA, 10 CENTRO MIRACATU - SÃO PAULO CEP 11850 - 000
TEL - 13 - 3847 - 7003 - RAMAIS - 218 E 237
Email – cotacao@miracatu.sp.gov.br

pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor deste Contrato atualizado à época da imposição da pena, deduzidas as parcelas pagas.

8.5. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.6. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal de Finanças.

8.7. Fará parte do presente contrato o instrumento convocatório independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede do Município de Miracatu, ainda que exista outro mais privilegiado.

9.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Miracatu... de de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CONTRATADA

Testemunhas: